CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE EMENDA LEGISLATIVA N° 05/2024

A MENSAGEM DO EXECUTIVO DE Nº 012/2024, REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 12, DE 15/04/2024.

Ementa: Altera o inciso I, do artigo 19 da Mensagem nº 12/2024, do Executivo Municipal, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 1º O inciso I, do art. 19 do Projeto de Lei Complementar, da Mensagem nº 12/2024 do Executivo Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"I – Para abertura de créditos suplementares no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total fixado para a despesa;"

Art. 2º Essa Emenda Legislativa entra em vigor com a aderência ao Projeto de Lei Complementar nº _____/2024 em lei.

BARRA MANSA, 08 DE AGOSTO DE 2024.

FERNANDA CARREIRO ALVES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O texto proposto no Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal, referente a Mensagem nº 12, protocolada em 15/04/2024, prevê que para abertura de créditos suplementares no Executivo Municipal poderá ser fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa.

Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, "o ordenamento jurídico atual não estabelece expresssamente limitação percentual à suplementação de créditos orçamentários durante o exercício financeiro, embora o princípio do planejamento imponha ao gestor e ao legislador que as alterações do orçamento sejam feitas sob a égide da proporcionalidade e da razoabilidade, sob pena de descaracterização das leis orçamentárias. **A adoção de uma baliza, como a de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade.**

Ademais, a maioria dos municípios do Brasil não fixam o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas para o Executivo Municipal abrir créditos suplementares.

Desta forma, o Município de Barra Mansa respeitará o princípio da razoabilidade estabelecido pela jurisprudência acima, ao fixar o limite de até 30% (trinta por cento) para abertura de créditos suplementares.

Pelo exposto acima, por força da referida Lei Complementar Federal, suplicamos aos nobres pares a tramitação e a aprovação da Emenda, que adequa o prazo de vigência do Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal, a Lei Complementar Federal.

FERNANDA CARREIRO ALVES
VEREADORA